



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### **LEI Nº 5.446, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002**

*Define zoneamento de uso e ocupação do solo para subdivisão de gleba aprovada pela Prefeitura Municipal, em data de 14 de setembro de 2001, sob o número de registro 2.367/01.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, o zoneamento de uso e ocupação do solo para os terrenos resultantes de subdivisão aprovada em 14 de setembro de 2001, sob o número de registro 2.367/01, integrantes da Quadra nº 089 e Zona Cadastral 33.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo anterior passam a ter a seguinte caracterização:

I - ZE 2 - Zona Especial 2 - para a faixa ***non aedificandi***, com largura de 15m (quinze metros), ao longo da faixa de domínio da ferrovia, conforme a planta aprovada da subdivisão.

II - ZE 1 - Zona Especial 1 - para o lote nº 005, da Quadra nº089, Zona Cadastral 33.

III - ZR 1 - Zona Residencial 1 para as demais áreas resultantes, da subdivisão mencionada nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de setembro de 2002.

***Galileu Teixeira Machado***  
***Prefeito Municipal***